



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 0200/2007.

AUTORIA:Executivo Municipal

DATA: 29 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA: Acrescenta o § 9º ao artigo 2º, da Lei 026/92, de 04 de novembro de 1992.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei 026/92, de 04 de novembro de 1992, será acrescido do parágrafo § 9º, com a seguinte redação:

§ 9º. – Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para os efeitos da aposentadoria com proventos integrais: **a)** Tuberculose ativa, **b).**- Hanseníase (lepra); **c).**-Alienação mental (loucura); **d).**- Neoplasia maligna (câncer); **e).**- Cegueira, adquirida posterior ao ingresso no serviço público municipal; **f).**- Paralisia irreversível e incapacitante; **g).**- Cardiopatia grave (doença grave do coração); **h).**- Doença de Parkinson (doença nervosa caracterizada por tremores e rigidez facial); **i).**- Espondiloartrose anquilosante (artrose aguda nas vértebras); **j).**- Nefropatia grave (mau funcionamento ou insuficiência dos rins); **k).**-Estado avançado da doença de Payer (inflamação deformante dos ossos); **l).**- Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, e **m).**- Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 2º. - Vigerá esta lei à partir de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, segunda-feira, 20 de outubro de 2008.

IZADEL FÁTIMA PREZZI DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
<i>Ilus Trece</i>
EM 30/06/08
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA